



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 051/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2.022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 05/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

publicado em: 11/04/2022 por
fixação no quadro de avisos

Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei visando à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é a continuidade das obras que estão sendo realizadas na Praia Ponta da Serra.

O crédito em questão tem por finalidade específica a custear construção e instalação de pier de embarque e desembarque, bem como do tratamento de esgoto que será implantado no local.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 05 de abril de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 015/2022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 11 de 4 de 2022 por
atuação no quadro de avisos



Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 479.500,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), à seguinte dotação:

04.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo
23.695.2301.1.006- Construção da Prainha no Município
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 479.500,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de abril de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
dele aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Volução em 06/06/2022
 Presidente
 Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira, Vereador Darci Cardoso da Silva, e determino ainda a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de **Parecer no Lei Ordinária n° 015/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do **Parecer no Lei Ordinária n.º 015/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra, 11 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva

Presidente CAFO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Lei Ordinária n.º 015/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022


Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi:


Nathan Calebe Semião
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, o Vereador Juliano César Ribeiro, como Parecer no Lei Ordinária n.º 015/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi:


Juliano César Ribeiro
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n.º 052 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/ MG

Referência: Requer documentos relativos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022;
009/2022; 011/2022 e 015/2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Em cordial visita, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra, vem solicitar o envio de documentos pertinentes ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2022**, que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” e **Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022**, que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”;

Para melhor análise do projeto de lei, esta Comissão solicita ao Executivo que junte aos autos dos projetos os documentos necessários a atender disposição dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000):

- Documentação referente à Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO e Declaração de proveniência do Superávit apurado no balanço patrimonial, quando for o caso.

Contando com a costumeira atenção do Senhor Prefeito, solicitamos as informações acima descritas, para possibilidade de prosseguimento de tramitação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusnar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

RECEBIDO

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

26/04/2022 NS

33122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 075/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Envia Estimativas de Impacto Orçamentário-financeiro e Demonstrativos de Superávit

São José da Barra, 28 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao ofício n° 052/2022, oriundo desta casa legislativa, encaminhamos, em anexo, as Estimativas de Impacto Orçamentário-financeiro referentes aos Projetos de Lei n° 008/2022 e 011/2022, bem como as cópias do Demonstrativo de Superávit Suplementado por Fonte de Recurso, referentes aos Projetos de Lei n° 008/2022, 009/2022, 011/2022 e 015/2022

Por fim, requeremos que os documentos ora encaminhados sejam anexados aos referidos Projetos de Lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

29/04/2022 22

10:35

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Planilha Sistemática
Exercício de 2022

DESCRIÇÃO/RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DETALHAMENTO	SUPERAVIT/DIFÍCIL EM 01/01/2022 (a)	SUPERAVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
Recargas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Sa...	(0102)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(2.874,25)	0,00	(2.874,25)
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es...	(0108)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0116)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93
Transferências do FUNDEC para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag...	(0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15
Transferências do FUNDEC para Aplicação em Outras Despesas da Cance...	(0119)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	(0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.739,00	0,00	15.739,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	(0123)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.650,38	0,00	4.650,38
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)		55 - Caixa - Contrato de Repasse 8943492019	892,56	0,00	892,56
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (...)	(0129)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	363.990,67	0,00	363.990,67
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto ...	(0143)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alm...	(0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Apol...	(0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.771,58	0,00	91.771,58
Outras Transferências de Recursos do FUNDE (0146)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12
Transferência do Salário-Educação (0147)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	248.224,00	0,00	248.224,00
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco L... (0153)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.590,90	0,00	7.590,90
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		11 - COVID-19	21.339,38	0,00	21.339,38
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		32 - COVID 19 - Portaria 1699	293.196,13	0,00	293.196,13
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		33 - COVID 19 - Portaria 1975	99.510,24	0,00	99.510,24
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		35 - Portaria nº 2516 - Medicamentos Saúde Mental	14.731,22	0,00	14.731,22
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		43 - COVID 19 - Portaria 2222	7.290,00	0,00	7.290,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		44 - COVID 19 - Portaria 2358	18.000,00	0,00	18.000,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		45 - COVID 19 - Portaria 2405	13.280,00	0,00	13.280,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		46 - COVID 19 - Portaria 2594	9.500,00	0,00	9.500,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)		47 - COVID 19 - Portaria 3006	3.862,00	0,00	3.862,00
Transferências de Recursos do SUS (0154)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	265.650,55	0,00	265.650,55
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		10 - Saúde em Casa	161.625,55	0,00	161.625,55
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		20 - Vigilância em Saúde Estadual	20.510,23	0,00	20.510,23
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		25 - Assistência Farmacêutica Estadual	20.573,85	0,00	20.573,85
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		26 - MAC Estadual	9.502,82	0,00	9.502,82
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		34 - Resolução SESMIG 7156 - Medicamentos	37.865,10	0,00	37.865,10
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		36 - Resolução SESMIG 7165 - RS 18.000,00	403,42	0,00	403,42
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		37 - Resolução SESMIG 7166 - RS 2.900,00	74,20	0,00	74,20
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		46 - Resolução SESMIG 7447 - RS 32.242,75	158,96	0,00	158,96
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		50 - Resolução SESMIG 7505 - RS 75.000,00	75.777,89	0,00	75.777,89
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		51 - Resolução SESMIG 7150 - RS 14.564,00	610,18	0,00	610,18
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		52 - Resolução SESMIG 7654 - RS 50.000,00	50.367,03	0,00	50.367,03
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)		59 - Resolução SESMIG 7640 - RS 300.000,00	303.391,95	0,00	303.391,95
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (...)	(0156)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	49.410,02	0,00	49.410,02
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (...)	(0156)	11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72
Multas de Trânsito (0157)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.139,30	0,00	4.139,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Qu...	(0158)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.436,74	0,00	82.436,74
Transferência da União de parcela dos Bônus de Asignatura de Contrata...	(0160)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)
Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao S...	(0162)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05
Transf. Especial do Estado - Acooem Jud. Repar. Impac. Socioecon. Amr...	(0169)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	408.506,77	0,00	408.506,77
Alienação de Bens (0192)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.828,29	0,00	2.828,29
Recargas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed...	(0201)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	108.500,00	0,00	108.500,00
Transferências do FUNDEC para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag...	(0216)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	514.611,83	0,00	514.611,83
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0225)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	10.186,00	0,00	10.186,00
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)		50 - Resolução SESMIG 7505 - RS 75.000,00	24.462,50	0,00	24.462,50
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Qu...	(0259)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.562,33	0,00	4.562,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Qu...	(0259)	63 - Portaria nº 2979/2019	31.990,00	0,00	31.990,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)			3.556.350,18	694.332,66	2.862.017,52
Recursos Não Vinculados de Impostos (0100)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31
Recargas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed...	(0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,62	0,00	401.112,62
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)...	(0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.778,42	0,00	1.778,42
Recursos Ordinários (0200)		0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.369.385,41	(2.369.385,41)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III)			6.770.644,35	2.369.385,41	4.401.258,94
TOTAL (III) = II + III			10.326.994,53	3.063.718,07	7.263.276,46





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º015/2022.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 009/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º051/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º015/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º015/2022, fl.04;
- (i) Ofício n.º052/2022 da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, requerendo diligências, fl. 05;
- (ii) Demonstrativo do Superávit Suplementado por Fonte de Recurso em fl. 06/07;

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifo nosso)

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobilária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
(grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$479.500,00(quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por intermédio do artigo 2º do projeto e dos documentos enviados.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, com o demonstrativo do superávit, constitui legítimo motivo para abertura do crédito adicional.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, a contribuição a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ser destinada para custear a construção e instalação de pier de embarque e desembarque, bem como do tratamento de esgoto que será implantado no local, sendo a referida abertura de crédito destinada a continuidade das obras que estão sendo realizadas na Praia Ponta da Serra, neste município.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do

Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos

Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos

adicionais suplementares ou especiais;

XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 17, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
 - II – os projetos de leis ordinárias;**
 - III - os projetos de decreto legislativo;
 - IV - os projetos de resolução;
 - V - os projetos substitutivos;
 - VI - as proposições de emendas;
 - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
 - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza: IX - as indicações;
 - X - os requerimentos;
 - XI - os recursos;
 - XII - as representações;
 - XIII - emendas à Lei Orgânica;
 - XIV - o veto à proposição de lei;
 - XV – leis delegadas;
 - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º15/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a *distribuição* aos Vereadores de São José da Barra e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de **Parecer no Lei Ordinária n.º 015/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 23 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, com o Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 23 de maio de 2022

Melhorias

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 23/05/2022



Geraldo Magela Santos Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 015/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), que serão destinados à continuidade das obras que estão sendo realizadas na Praia Ponta da Serra.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, para melhor análise do projeto de Lei, esta Comissão entendeu necessária apresentar requerimento dos anexos orçamentários, como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o Demonstrativo de Superávit e Declaração de Compatibilidade com a LOA e LDO, nos termos do Ofício nº 052/2022 –CM, tendo obtido resposta em 29/04/2022, com a junção apenas do demonstrativo do superávit.

Quanto a legalidade do projeto de lei, tem-se que as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e que autorize a abertura de créditos, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, (artigo 45, IV, Lei Orgânica Municipal).

Quanto a forma, o projeto de lei foi proposto por meio de lei ordinária, e apresenta boa técnica redacional, bem como mensagem justificativa do autor que esclarece que o crédito em questão visa custear a construção de píer de embarque e desembarque, bem como do tratamento de esgoto que será implantado no local.

Em seu artigo segundo, indica como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, que nos termos do anexo juntado apresenta saldo de 7.263.276,46(sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

No mérito, tem-se que as obras na Praia Ponta da Serra é um grande projeto do Executivo Municipal para o desenvolvimento turístico no município e opção de lazer para a população, deste modo, tais obras apresentaram-se necessárias e oportunas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de maio de 2022.

Nathan Calebe
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Deusmar Raimundo de Moraes
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 015/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), que serão destinados à continuidade de obras na Praia Ponta da Serra.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em seu artigo segundo, indica como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, que nos termos do anexo juntado apresenta um saldo de 7.263.276,46(sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), suficiente para a abertura do crédito pretendido.

No mérito, tem-se que a obra a ser custeada faz parte do projeto Praia Ponta da Serra, que será de grande utilidade para a população e para o desenvolvimento turístico quando estiver em pleno funcionamento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 015/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 015/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), que serão destinados à continuidade de obras na Praia Ponta da Serra.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86 e 87, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em seu artigo segundo, indica como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente do Superávit Financeiroapurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, que nos termos do anexo juntado apresenta um saldo de 7.263.276,46(sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), suficiente para a abertura do crédito pretendido.

No mérito, tem-se que a obra a ser custeada faz parte do projeto Praia Ponta da Serra, que será de grande utilidade para a população e para o desenvolvimento turístico quando estiver em pleno funcionamento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2022.


Geraldo Magela Santos Costa
Relator


Nathan Calebe Semião
Presidente


Érika Machado de Souza
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/00-11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

REQUERIMENTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, solicita que o presente Projeto de Lei n.º015/2022, trâmite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, o presente projeto trata-se de questão de interesse público, ou seja, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar cuja finalidade é dar continuidade às obras que estão sendo realizadas na Praia Ponta da Serra.

Câmara Municipal de São José da Barra, 01 de junho de 2022.

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Presidente

NATHAN CALIBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOZO DA SILVA

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 06/06/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.sa-josedabarra.mg.leg.br

Câmara Municipal de São José da Barra, 06 de junho de 2022.

Ofício nº 0112 /2022

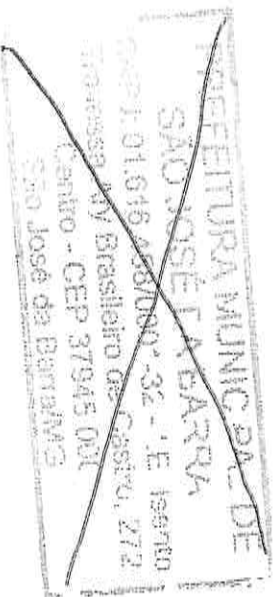
Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho as indicações enumeradas entre 093/2022 e 102/2022 e o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022; Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022 e Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022, todos de autoria do Executivo Municipal e aprovados sem emendas em sessão plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 121/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 738/2022 – “*Altera anexos da lei nº 682, de 14 de julho de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.022 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 739/2022 – “*Altera os anexos do plano plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 740/2022 – “*Altera os anexos da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 741/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 742/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”;
- Lei Ordinária nº 743/2022 – “*Autoriza a Concessão de Uso de imóvel destinado à instalação de lanchonete ou afins no Terminal Rodoviário da Praça Joaquim Alves de Lima, para fins comerciais*”;
- Lei Ordinária nº 744/2022 – “*Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça Eloy Batista Pereira para fins comerciais*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sergio Legendro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23/06/2022

ASS DO RESPONSAVEL
13:52

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saJoseDaBarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 741, DE 09 DE JUNHO DE 2.022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 479.500,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), à seguinte dotação:

- 04.03** – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 23.695.2301.1.006**- Construção da Prainha no Município
- 4.4.90.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 479.500,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 09 de junho de 2022.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

